PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.
Tipo: -PL- Nº 29/2019
Em 13/12/2019. Resp.:

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA
COMISSÃO
Em 13/12/2019. Resp.:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2019

Dispõe sobre o abono de faltas de servidores públicos municipais que integram entidades oficiais e detentores de cargo eletivo, no âmbito do município de Pindoretama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir que as faltas de servidores públicos municipais e de detentores de cargos eletivos em Pindoretama sejam abonadas quando estes estiverem participando de reuniões representando os órgãos a que pertencem ou em cumprimento as responsabilidades de mandato eletivo, conforme estatutos e regimentos que regulamentam as atividades das entidades oficiais ou órgãos que compõem.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por:
I – reunião: os encontros, seminários, fóruns, audiências, assembleias, sessões e outros onde o servidor ou o detentor do cargo eletivo comparecer como representante da entidade ou do órgão a que faz parte;
II – entidades oficiais: as que compõem a Estrutura Administrativa do município de Pindoretama.

Art. 2º Os órgãos públicos ficam proibidos de cobrar reposição de carga-horária ou marcar como falta a ausência do servidor ou do detentor de cargo eletivo em Pindoretama que estejam, no horário do seu expediente, participando de reuniões a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º Cabe ao servidor e ao detentor de cargo eletivo solicitar, junto à entidade ou órgão realizador da reunião, a comprovação de sua presença, devendo constar data, horário e local.

§ 2º Independentemente da duração da reunião, em razão do deslocamento, a falta será abonada compreendendo todo o dia.

Art. 3º Compete ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria-Geral da Câmara cientificar os responsáveis diretos e gestores da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VER. ADRIANA ALBINO
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro
ver.albanes@pindoretama.ce.leg.br

JUSTIFICATIVA

Servidores públicos e detentores de mandado eletivo muitas vezes são escolhidos para representar o órgão a que pertence em Conselhos Municipais, tendo que se ausentarem de suas repartições para reuniões, assembleias, fóruns, seminários, dentre outros eventos.

Do mesmo modo, há casos em que detentores de mandato eletivo também são servidores públicos, tendo que se ausentarem de suas repartições para participar de sessões, reuniões das comissões, audiências públicas e, ainda, em nome do Poder Legislativo, participar de eventos dentro e fora do Estado.

Por essas razões, uma vez que estes estão representando suas repartições, não é justo cobrar reposição de carga-horária ou marcar como falta tais ausência.

Assim, propomos o presente projeto de lei, que tem como objetivo permitir que as faltas de servidores públicos municipais e de detentores de cargos eletivos em Pindoretama sejam abonadas quando estes estiverem participando de reuniões representando os órgãos a que pertencem ou em cumprimento as responsabilidades de mandato eletivo, conforme estatutos e regimentos que regulamentam as atividades das entidades oficiais ou órgãos que compõem.

Pindoretama, de dezembro de 2019.

Maria Adriana Silva Albino
VEREADORA DE PINDORETAMA